

EMENDA N.º _____ AO PROJETO DE LEI N.º 37/2017

Insira-se o artigo 6º no Projeto de Lei n.º 37, de 2017 e renumere os demais, que assim dispõe:

“Art. 6º. Fica a cargo do Poder Executivo determinar sanções pelo descumprimento do disposto desta lei.”(NR)

Unaí (MG), 21 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Vice-Líder PTB

Justificativa:

Segundo o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes o Legislativo não poderá criar receita ou despesas ao Executivo. Nesta forma crio este dispositivo que passará a responsabilidade para a Prefeitura de notificar, advertir e multar os estabelecimentos que não obedecerem aos dispostos nesta Lei.

O Projeto de Lei 37/2017 é eivado de alguns vícios e este ponto abordado nesta emenda trará à aplicabilidade desta lei. Uma vez que não há que se falar em obrigação sem o cominar de uma punição, nos casos de seu descumprimento.

Unaí(MG), 21 de junho 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Vice-Líder PTB